

TRIBUNAL PLENO

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto - Portaria Nº 01/2022

OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira Corregedora Geral

ESCOLA DE CONTAS

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Diretor Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Stella de Barros Lima Méro Cavalcante
Procuradora-Geral

ÍNDICE

Gabinete da Presidência	01
Presidência	01
Atos e Despachos	01
Diretoria do Gabinete da Presidência.....	03
Atos e Despachos	03
Escola Técnica de Contas	06
Diretoria Geral da Escola de Contas.....	06
Atos e Despachos	06
Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante	07
Acórdão	07
Atos e Despachos	08
Conselheiro-Substituto Sérgio Ricardo Maciel	08
Atos e Despachos	08
Diretoria Geral	09
Atos e Despachos	09
Ministério Público de Contas	09
Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas	09
Atos e Despachos	09
3ª Procuradoria do Ministério Público de Contas.....	10
Atos e Despachos	10
6ª Procuradoria do Ministério Público de Contas.....	10
Atos e Despachos	10

Gabinete da Presidência

Presidência

Atos e Despachos

O PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS APROVOU O SEGUINTE NORMATIVO:

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2022

ALTERA A REDAÇÃO DO ART.º 4º, I DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2018, DE 10 DE JULHO DE 2018.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 97, I, da Constituição Estadual, 3º, da Lei nº 5.604, de 20 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas) e 6º, do seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º, inciso I, da Resolução n. 007, de 10 de julho de 2018, que dispõe sobre o funcionamento das câmaras deliberativas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 4º Cada Câmara realizará Sessão Ordinária, 01 (uma) vez por semana, com as seguintes disposições:

I - A Primeira Câmara reunir-se-á às quintas-feiras, em horário definido às 10 horas, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL;

(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, 03 de maio de 2022.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Presidente – Relator

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Vice-Presidente

(ausente)

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

Corregedora



(ausente)

Conselheira **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Ouvidor

(ausente)

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**

Diretor-Geral da Escola de Contas

Conselheiro **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**

(ausente)

Conselheiro-Substituto **ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**Conselheiro-Substituto **SÉRGIO RICARDO MACIEL****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CONSELHEIRO OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS, APROVOU OS SEGUINTE ATOS:****ATO Nº 47/2022**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Estadual nº 5.604, de 20 de janeiro de 1994, considerando o que consta do processo nº TC-167/2022,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição à servidora **CÉLIA BEZERRA DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 00.867-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Contas, Classe "D", Nível 28, do Quadro de Pessoal Efetivo desta Corte de Contas, **com proventos integrais e paridade total**, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio, fixado pela Lei nº 7.204, de 26 de outubro de 2010.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 29 de abril de 2022.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Presidente

*

PORTARIA Nº 83/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o pleito constante do Ofício nº 061/2022-ATRICON, de 25 de abril de 2022;

Considerando o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas do Brasil – MMD-TC, aprovado pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo da Atricon, em reunião no dia 15 de dezembro de 2014, em Brasília-DF, no âmbito do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas, implantado em 2013;

Considerando o regulamento do MMD-TC, com abrangência nacional e que o MMD-TC é parte do Planejamento Estratégico 2018-2023 da Atricon;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Avaliação com base no MMD-TC, integrada pelos seguintes membros:

I - **Conselheiro Substituto Alberto Alves Pires de Abreu** – matrícula nº 77.160-0;

II - **Lucas Nunes Aureliano Silva** – matrícula nº 78.975-8;

III - **Maria Raquel Firmino Ramos** – matrícula nº 78.307-2;

IV - **Luiz Antônio Santos Medeiros** – matrícula nº 06.209-0

Parágrafo único. Compete à Comissão de Avaliação:

I - manter contato permanente com a Comissão de Coordenação-Geral do MMD-TC, prestando-lhe as informações que lhe forem solicitadas;

II - definir o seu plano de trabalho, com observância ao cronograma estabelecido pela Atricon;

III - realizar as atividades necessárias, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas áreas, produtos e atividades avaliados;

IV - adotar os modelos de papéis de trabalho e/ou sistemas informatizados e observar as orientações expedidas pela Comissão de Coordenação-Geral;

V - participar dos treinamentos promovidos pela Atricon (no mínimo 01 representante na modalidade presencial);

VI - utilizar a ferramenta de comunicação estabelecida pela Atricon;

VII - dar suporte à comissão de garantia da qualidade, facilitando-lhe o acesso às pessoas, documentos, informações e sistemas relevantes para o procedimento;

VIII - enviar à Atricon os documentos e informações de sua responsabilidade, observando os prazos, modelos e orientações do MMD-TC;

IX - executar as demais ações de responsabilidade da comissão previstas no Manual do MMD-TC.

Art. 2º Constituir Comissão de Controle de Qualidade da Avaliação com base no MMD-TC, integrada pelos seguintes membros:

I - **Conselheiro Substituto Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros** – matrícula nº 77.047-7; e

II - **Paulo Rocha Mota** – matrícula nº 09.489-7.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Controle de Qualidade:

I - realizar o controle de qualidade dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Avaliação do Tribunal, com ênfase na documentação e nas evidências apresentadas como atendimento aos critérios estabelecidos no MMD-TC;

II - manter contato com a Comissão de Coordenação-Geral do MMD-TC, prestando-lhe as informações que lhe forem solicitadas;

III - realizar as atividades necessárias, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas áreas, produtos e atividades avaliados;

IV - adotar os modelos de papéis de trabalho e/ou sistemas informatizados e observar as orientações expedidas pela Comissão de Coordenação-Geral do MMD-TC;

V - participar dos treinamentos promovidos pela Atricon (no mínimo 01 representante na modalidade presencial);

VI - utilizar a ferramenta de comunicação estabelecida pela Atricon;

VII - dar suporte à comissão de garantia da qualidade;

VIII - enviar à Atricon os documentos e informações de sua responsabilidade, observando os prazos, modelos e orientações do MMD-TC;

IX - executar as demais ações de responsabilidade da comissão previstas no Manual do MMD-TC.

Art. 3º Designar os seguintes responsáveis pelos indicadores do MMD-TC:

Indicadores	Responsáveis
Domínio A – Independência e Marco Legal	
QATC 1 – Composição, organização e funcionamento	Daniel Raymundo de Mendonça Bernardes Matrícula nº 78.083-9
	Stella de Barros Lima Méro Cavalcante Matrícula nº 77.217-8
Domínio B – Governança Interna	
QATC 2 – Liderança	Marta Regina Varallo Corte Matrícula nº 78.082-0
QATC 3 – Estratégia	Bruno José Braga Mota Gomes Matrícula nº 78.121-5
QATC 4 – Accountability	Walter de Omena Mendes Suruagy do Amaral Matrícula nº 78.090-1
QATC 5 – Agilidade no julgamento e gerenciamento de prazos de processos	Orlando de Araújo Castro Matrícula nº 78.272-6
QATC 6 – Gestão de Pessoas	Marta Regina Varallo Corte Matrícula nº 78.082-0
QATC 7 – Desenvolvimento profissional	Marta Regina Varallo Corte Matrícula nº 78.082-0
Domínio C – Fiscalização e auditoria	
QATC 8 – Planejamento geral de fiscalização e auditoria	Andressa Catherine de Melo Lemos Lyra Matrícula nº 78.093-6
QATC 9 – Controle e garantia de qualidade de fiscalizações e auditorias	Leonel Chacon Assunção Neto Matrícula nº 78.270-0
	David Osorio dos Reis Cleto Matrícula nº 29.406-3
QATC 10 – Auditoria de conformidade	Paulo Rocha Mota Matrícula nº 09.489-7
	Antonio dos Santos Matrícula nº 06.653-2
QATC 11 – Auditoria operacional	Bergson de Mendonça Vasconcelos Matrícula nº 07.772-0
	José Maurício Falcão Brêda Matrícula nº 19.297-0
QATC 12 – Auditoria financeira	Walter de Omena Mendes Suruagy do Amaral Matrícula nº 78.090-1
	José Fernando Bezerra Costa Matrícula nº 78.231-9
QATC 13 – Controle externo concomitante	José Fernando Bezerra Costa Matrícula nº 78.231-9



QATC 14 - Acompanhamento das decisões	Marta Regina Varallo Corte Matrícula nº 78.082-0
QATC 15 - Informações estratégicas para o controle externo	João César de Oliveira Barros Júnior Matrícula nº 78.273-4
Domínio G - Fiscalização da Gestão Pública durante a Pandemia	
QATC 26 - Saúde	José Fernando Bezerra Costa Matrícula nº 78.231-9
QATC 27 - Assistência Social, Manutenção de Empregos e Financiamento ao Setor Privado	Leonel Chacon Assunção Neto Matrícula nº 78.270-0
QATC 28 - Gestão Fiscal e Auxílios Intergovernamentais	José Fernando Bezerra Costa Matrícula nº 78.231-9
QATC 29 - Educação	Anne Crystine Cardoso Nunes Brandao Cesar Matrícula nº 78.283-1
QATC 30 - Transparência	Aécio Diniz Neto Matrícula nº 78.198-3

Parágrafo único. Compete aos responsáveis pelos indicadores:

I - observar os regulamentos, padrões e demais orientações da Atricon e o cronograma definido pela Comissão de Avaliação;

II - Apresentar as evidências dos critérios dos indicadores, podendo comentar sobre o atendimento ou não.

Art. 4º Assegura-se à Comissão de Avaliação e à Comissão de Controle de Qualidade autonomia para a execução da atividade, bem como o acesso as pessoas, documentos, informações e sistemas considerados relevantes para o cumprimento do objetivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria nº 58/2022 de 4 de abril de 2022.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 3 de maio de 2022.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**
Presidente

Diretoria do Gabinete da Presidência

Atos e Despachos

O DIRETOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, FRANKLIN ADRIANO CARDOSO DE BARROS, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo nº: TC-7764/2015

Interessado: FUNCONTAS

Processo nº: TC-1812/2015

Interessado: FUNCONTAS

Processo nº: TC-13393/2014

Interessado: FUNCONTAS

Processo nº: TC-16393/2012

Interessado: FUNCONTAS

Processo nº: TC-14717/2012

Interessado: FUNCONTAS

Processo nº: TC-12755/2012

Interessado: FUNCONTAS

Processo nº: TC-16664/2014

Interessado: FUNCONTAS

Processo nº: TC-13734/2014

Interessado: FUNCONTAS

Considerando o descumprimento das normas legais vigentes, conforme disposto no parecer da Procuradoria Jurídica, de ordem do Senhor Presidente, proceda-se a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para o exercício do seu mister, nos termos do art. 152, I, da Constituição do Estadual.

À Seção de Protocolo para as providências.

Maceió, 1º de abril de 2022.

Processo nº: TC-5978/2014

Interessado (a) : FUNCONTAS

Sigam os autos ao Setor FUNCONTAS para arquivamento em pasta própria, conforme

Parecer PJTCE/AL Nº 429/2022, da Douta Procuradoria Jurídica desta Corte de Contas, fls. 45/48.

Maceió, 1º de abril de 2022.

Processo nº: TC-10174/2014

Interessado (a) : FUNCONTAS

Sigam os autos ao Setor FUNCONTAS para arquivamento em pasta própria, conforme Parecer PJTCE/AL Nº 420/2022, da Douta Procuradoria Jurídica desta Corte de Contas, fls. 34/36.

Maceió, 1º de abril de 2022.

Processo nº: TC- 406/2022

Interessado (a) : GABINETE DO CONSELHEIRO RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Juntada uma via da Portaria nº 63/2022.

Considerando o Deferimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, sigam os autos à Diretoria Financeira para providências cabíveis.

Maceió, 1º de abril de 2022.

Processo nº: TC-6684/2010

Interessado (a) : EXPEDITA JÚLIA JOAQUINA

Processo nº: TC-3/2012

Interessado (a) : SANDRA MARIA DA COSTA MIRANDA

Processo nº: TC-10647/2012

Interessado (a) : LINDINALVA DA SILVA SANTOS

Processo nº: TC-7251/2016

Interessado (a) : IVONE DOS SANTOS

Processo nº: TC-8270/2016

Interessado (a) : MARIA ROSA SETÓRIO DOS SANTOS

Processo nº: TC-3309/2017

Interessado (a) : VERA LÚCIA SILVA SANTOS

Processo nº: TC-3330/2017

Interessado (a) : VERA LÚCIA ANDRADE DE OLIVEIRA

Processo nº: TC-3323/2017

Interessado (a) : MARIA JOSÉ DA SILVA SANTANA

Processo nº: TC-12872/2017

Interessado (a) : SEBASTIÃO VALERIANO CAVALCANTE

Processo nº: TC-8782/2018

Interessado (a) : JOSEFA ELEUZA DA ROCHA

Processo nº: TC-11309/2018

Interessado (a) : TEREZINHA DE JESUS TAVARES DE SIQUEIRA

Processo nº: TC-10156/2019

Interessado (a) : MARINALVA TORRES LEITE DA SILVA

Juntada ao processo cópia do Acórdão.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.

Maceió, 04 de abril de 2022.

Processo nº: TC-7678/2017

Interessado (a) : DENISE MARIA ALVES DA ROCHA

Considerando o despacho retro, encaminhem-se os autos ao Gabinete do **Conselheiro em substituição**, Relator do Grupo II, biênio 2015/2016, para providências que entender cabíveis.

Maceió, 4 de abril de 2022.

Processo nº: TC-1878/2017

Interessado (a) : JOSÉ MARIA DOS SANTOS

Considerando o despacho retro, encaminhem-se os autos ao Gabinete do **Conselheiro em substituição**, Relator do Grupo II, biênio 2015/2016, para providências que entender cabíveis.

Maceió, 4 de abril de 2022.

Processo nº: TC-13129/2012

Interessado (a) : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

Processo nº: TC-3315/2017

Interessado (a) : JUVINA ALICE REIS DA SILVA PESSOA

Processo nº: TC-7900/2017

Interessado (a) : MARIA CÉLIA DA SILVA SANTOS

Processo nº: TC-2289/2018

Interessado (a) : VALDEK ALVES DA SILVA

Processo nº: TC-2802/2018

Interessado (a) : BENIGNA DOS SANTOS ARAÚJO



Processo nº: TC-7016/2018

Interessado (a) : MÁRCIA DENISE DE MELO LEITE

Processo nº: TC-9429/2018

Interessado (a) : ÂNGELA MARIA DE SOUZA SILVA

Processo nº: TC-10940/2018

Interessado (a) : DILMA MARIA DE ARRAIS ONOFRE

Processo nº: TC-10947/2018

Interessado (a) : ELIENE DE OMENA MOURA BERTOLDO

Processo nº: TC-11899/2018

Interessado (a) : MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO

Processo nº: TC-14402/2018

Interessado (a) : ANGELUSIA CORREIA BISPO

Processo nº: TC-16859/2018

Interessado (a) : MARIA VALDINETE VITAL PRUDENTE

Processo nº: TC-10172/2019

Interessado (a) : JOSÉ PANTALEÃO DA SILVA

Juntada ao processo cópia do Acórdão.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.

Maceió, 06 de abril de 2022.

Processo nº: TC-15792/2013

Interessado (a) : FERNANDO ANTONIO ANGELO SILVA

Processo nº: TC-16146/2013

Interessado (a) : MARIA DELFINA DOS SANTOS SILVA

Processo nº: TC-16151/2013

Interessado (a) : ROQUE BATISTA DOS SANTOS

Processo nº: TC-2356/2015

Interessado (a) : RAIMUNDA SANTOS DA SILVA

Processo nº: TC-2359/2015

Interessado (a) : GIVALDA CARDOSO DA SILVA SANTOS

Processo nº: TC-2429/2015

Interessado (a) : MARIA CÍCERA GOUVEIA DA SILVA

Processo nº: TC-72/2017

Interessado (a) : LEONARDO FERREIRA DA SILVA

Processo nº: TC-96/2017

Interessado (a) : GENILDA GOMES SANTOS SILVA

Processo nº: TC-165/2017

Interessado (a) : MARIA JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Processo nº: TC-184/2017

Interessado (a) : JOSÉ LUIZ SANTOS

Processo nº: TC-219/2017

Interessado (a) : CÍCERA COSTA MOURA

Processo nº: TC-224/2017

Interessado (a) : ANA PAULA SANTOS COSTA

Processo nº: TC-351/2017

Interessado (a) : ANA MARIA SOARES DA SILVA

Processo nº: TC-2371/2017

Interessado (a) : JOSÉ ALVES DA SILVA

Processo nº: TC-2376/2017

Interessado (a) : BENEDITO MATIAS DOS SANTOS

Processo nº: TC-5371/2019

Interessado (a) : ESTEVÃO DA ROCHA LIMA

Juntada ao processo cópia da Decisão Monocrática.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.

Maceió, 07 de abril de 2022.

Processo nº: TC-2805/2019

Interessado (a) : MARINEIDE DE LIMA LINS

Processo nº: TC-8100/2019

Interessado (a) : MARIA TEREZA MENDES BERNARDO

Processo nº: TC-12951/2019

Interessado (a) : MARIA CÍCERA ROSENDO DA ROCHA

Processo nº: TC-7662/2019

Interessado (a) : ANA GLEUDE SILVA ALBUQUERQUE

Processo nº: TC-9330/2019

Interessado (a) : MARTA GOMES MICHILES

Processo nº: TC-10524/2019

Interessado (a) : SIMONE COSTA SILVA DA MATTA

Processo nº: TC-11742/2019

Interessado (a) : MARIA DA VITORIA SANTOS SILVA

Processo nº: TC-1903/2020

Interessado (a) : ARLETE PEREIRA DIAS

Processo nº: TC-12994/2019

Interessado (a) : MARIA FERREIRA DE MENDONÇA LIMA

Processo nº: TC-1096/2016

Interessado (a) : PEDRO ALBERTO CABRAL DA SILVA

Processo nº: TC-170/2019

Interessado (a) : JENILSON VIEIRA LAURENTINO

Processo nº: TC-14706/2016

Interessado (a) : MARIA MARLI DA CONCEIÇÃO DA SILVA

Processo nº: TC-7194/2019

Interessado (a) : JEYNE ARAUJO BRANDÃO LAGES

Juntada ao processo cópia do Acórdão.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares. Maceió, 13 de abril de 2022.

Processo nº: TC-8753/2008

Interessado (a) : MARIA HELENA SILVA MOURA

Processo nº: TC-6819/2009

Interessado (a) : MARIA DAS GRAÇAS SANTOS

Processo nº: TC-13466/2010

Interessado (a) : JÚLIA KALINE DA SILVA CARVALHO

Processo nº: TC-9713/2011

Interessado (a) : ROZINEIDE AQUINO MELO

Processo nº: TC-10505/2011

Interessado (a) : ROSANE ELISABETH JORDÃO DINIZ

Processo nº: TC-10688/2011

Interessado (a) : JEANE NUNES TORRES DA SILVA

Processo nº: TC-10861/2011

Interessado (a) : MARIA DE FÁTIMA QUINTELA LAMENHA

Processo nº: TC-2100/2012

Interessado (a) : MARIA SALETE LIMA ALBUQUERQUE

Processo nº: TC-2422/2012

Interessado (a) : BENÍCIA AVELINA DE LIMA

Processo nº: TC-4623/2012

Interessado (a) : KÁTIA MARIA MOREIRA ALMEIDA

Processo nº: TC-10471/2012

Interessado (a) : VANILDA PEREIRA DA SILVA

Processo nº: TC-12991/2012

Interessado (a) : EDSON CÂNDIDO DA SILVA

Processo nº: TC-14908/2012

Interessado (a) : MARIA JOSÉ BATISTA DA SILVA

Processo nº: TC-8857/2013

Interessado (a) : ANESTOR MACÁRIO DE LIMA

Processo nº: TC-8859/2013

Interessado (a) : MARIA PETRÚCIA DA SILVA

Processo nº: TC-8884/2013

Interessado (a) : CÍCERA DOS SANTOS PEREIRA

Processo nº: TC-8893/2013

Interessado (a) : JOSÉ BENTO GOMES

Processo nº: TC-10119/2013

Interessado (a) : MARIA DE LOURDES SILVA SOARES

Processo nº: TC-11891/2014

Interessado (a) : MARIA DE LOURDES DA COSTA

Processo nº: TC-10501/2015



Interessado (a) : GISELLE LYRA MONSORES DOMINGUES GONÇALVES

Processo nº: TC-11015/2015

Interessado (a) : ANATILDE MARILIA DE LIMA

Processo nº: TC-6950/2016

Interessado (a) : ÂNGELA MARIA TEIXEIRA DE HOLANDA

Processo nº: TC-8834/2016

Interessado (a) : DOMINGOS SÁVIO BUARQUE DO RÊGO

Processo nº: TC-14738/2016

Interessado (a) : MARINA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO

Processo nº: TC-9359/2017

Interessado (a) : MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS

Processo nº: TC-10651/2017

Interessado (a) : MARIA DA NATIVIDADE TELES DA SILVA

Processo nº: TC-14507/2017

Interessado (a) : ANA MARIA FERNANDES FERRO

Processo nº: TC-16330/2017

Interessado (a) : MARIA MIGUEL DA SILVA

Processo nº: TC-18436/2017

Interessado (a) : MARIA ELZA MENEZES AGUIAR

Processo nº: TC-3511/2018

Interessado (a) : NEUZA FERREIRA DOS SANTOS

Processo nº: TC-6962/2018

Interessado (a) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Processo nº: TC-9450/2018

Interessado (a) : ELIONE RODRIGUES DOS SANTOS

Processo nº: TC-9474/2018

Interessado (a) : ZENITA SIMÕES RODRIGUES

Processo nº: TC-9880/2018

Interessado (a) : NADJA MIRANDA DE OLIVEIRA

Processo nº: TC-13672/2018

Interessado (a) : MARIA DA CONCEIÇÃO BAÊTA GOMES

Processo nº: TC-14313/2018

Interessado (a) : UILMA CANUTO DE CASTRO

Processo nº: TC-16701/2018

Interessado (a) : BENEDITA RODRIGUES FERREIRA DA SILVA

Processo nº: TC-16705/2018

Interessado (a) : MARIA LUIZA DA SILVA

Processo nº: TC-1923/2019

Interessado (a) : ARNOBIANA SANTOS SILVA DE MENDONÇA BRAGA

Processo nº: TC-3019/2019

Interessado (a) : ELIANE PONTES SANTOS

Processo nº: TC-3045/2019

Interessado (a) : ELUZIE FARIAS DE MOURA

Processo nº: TC-5513/2019

Interessado (a) : MARIA DE FÁTIMA SOARES DE SOUZA

Processo nº: TC-11233/2019

Interessado (a) : ANTÔNIO AROLD O CAVALCANTI LOUREIRO

Juntada ao processo cópia da Decisão Monocrática.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.

Maceió, 13 de abril de 2022.

Processo nº: TC-18226/2017

Interessado (a) : MARIA SILENE ARAÚJO DE OLIVEIRA

Processo nº: TC-3112/2018

Interessado (a) : EDIRLETE ALVES DA SILVA

Processo nº: TC-8872/2018

Interessado (a) : EVERALDO FRANCISCO DOS SANTOS

Processo nº: TC-13551/2018

Interessado (a) : MARCOS VINICIO DA SILVA

Juntada ao processo cópia do Acórdão.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.

Maceió, 13 de abril de 2022.

Processo nº: TC-6382/2009

Interessado (a) : BETÂNIA LÚCIA SOUTO MAIOR

Processo nº: TC-9505/2010

Interessado (a) : IGOR DE MELO NERY OLIVEIRA

Processo nº: TC-17360/2011

Interessado (a) : ALBA MARIA BARBOSA FERREIRA

Processo nº: TC-17361/2011

Interessado (a) : MARIA ZILDA ALVES DE MELO

Processo nº: TC-8869/2013

Interessado (a) : DURCILENE MESSIAS DOS SANTOS

Processo nº: TC-8890/2013

Interessado (a) : ROSINEIDE LIMA SILVA

Processo nº: TC-8889/2017

Interessado (a) : MARIA BENEDITA DA SILVA

Processo nº: TC-9250/2019

Interessado (a) : IRACEMA SILVA DE ARAÚJO

Juntada ao processo cópia da Decisão Monocrática.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.

Maceió, 13 de abril de 2022.

Processo nº: TC-16013/2010

Interessado (a) : CELINA MARIA CORREIA

Processo nº: TC-10091/2012

Interessado (a) : JOSETE SANTOS DO NASCIMENTO

Processo nº: TC-8890/2013

Interessado (a) : ROSINEIDE LIMA SILVA

Processo nº: TC-17774/2013

Interessado (a) : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PEREIRA

Processo nº: TC-8900/2017

Interessado (a) : MARILEIDE PACHECO DOS SANTOS

Processo nº: TC-9329/2017

Interessado (a) : JOSÉ EDSON GOMES DA SILVA

Processo nº: TC-8872/2018

Interessado (a) : EVERALDO FRANCISCO DOS SANTOS

Processo nº: TC-16903/2018

Interessado (a) : PATRÍCIA DOS SANTOS PINTO

Processo nº: TC-1306/2019

Interessado (a) : ALMY BUARQUE DA SILVA

Processo nº: TC-1482/2019

Interessado (a) : EDUARDO JOSÉ BOTELHO TRIGUEIROS

Processo nº: TC-1614/2019

Interessado (a) : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS

Processo nº: TC-1641/2019

Interessado (a) : JOSELITO QUERINO NOGUEIRA FILHO

Processo nº: TC-9250/2019

Interessado (a) : IRACEMA SILVA DE ARAÚJO

Juntada ao processo cópia do Acórdão.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.

Maceió, 20 de abril de 2022.

Processo nº: TC-9975/2011

Interessado (a) : FERNANDINA ALVES DA ROCHA

Processo nº: TC-895/2012

Interessado (a) : SEVERINA LOPES SANTOS

Processo nº: TC-11275/2012

Interessado (a) : CLÁUDIA CRISTINA SANTOS DE MORAES

Processo nº: TC-241/2017

Interessado (a) : SANDRA OLIVEIRA GUIMARÃES LIMA

Processo nº: TC-9052/2017

Interessado (a) : MARIA DAS DORES ROCHA DA SILVA

Processo nº: TC-15076/2017

Interessado (a) : MARIA SALETE DE ROSSITER CORRÊA

Processo nº: TC-16417/2017



Interessado (a) : ADRIANA DE PAULA VIEIRA DOS SANTOS
Processo nº: TC-16700/2017
Interessado (a) : MARINEIDE RODRIGUES DE SOUZA BARBOSA
Processo nº: TC-8759/2018
Interessado (a) : JOSEFA BARBOZA DA SILVA
Processo nº: TC-16818/2018
Interessado (a) : ZÉLIA MELO VIEIRA
Processo nº: TC-11/2019
Interessado (a) : JANETE BAZÍLIO DOS SANTOS COSTA
Processo nº: TC-8935/2019
Interessado (a) : ELIZABETE ALVES XAVIER
Processo nº: TC-8939/2019
Interessado (a) : VERA MÁRCIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Processo nº: TC-9015/2019
Interessado (a) : MARIA DO CARMO DE LIMA ARAÚJO
Juntada ao processo cópia da Decisão Monocrática.
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.
Maceió, 25 de abril de 2022.
Processo nº: TC-7259/2016
Interessado (a) : ELIANA MARIA SILVA
Processo nº: TC-9557/2016
Interessado (a) : JOSÉ ANTÔNIO MATIAS DOS SANTOS
Processo nº: TC-7569/2018
Interessado (a) : GENECI ALVES DOS SANTOS
Processo nº: TC-16247/2018
Interessado (a) : KATIANA DE OLIVEIRA
Processo nº: TC-739/2019
Interessado (a) : BENEILTON SEBASTIÃO DOS SANTOS
Processo nº: TC-2284/2019
Interessado (a) : MARIA FREIRE BEZERRA
Processo nº: TC-10140/2019
Interessado (a) : MARIA JOSÉ FERREIRA DE MENEZES
Juntada ao processo cópia do Acórdão.
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.
Maceió, 25 de abril de 2022.
Processo nº: TC-6214/2002
Interessado (a) : ÚNICA VARA DO TRABALHO DE PENEDO
Processo nº: TC-6215/2002
Interessado (a) : ÚNICA VARA DO TRABALHO DE PENEDO
Processo nº: TC-6216/2002
Interessado (a) : ÚNICA VARA DO TRABALHO DE PENEDO
Processo nº: TC-6217/2002
Interessado (a) : ÚNICA VARA DO TRABALHO DE PENEDO
Processo nº: TC-6218/2002
Interessado (a) : ÚNICA VARA DO TRABALHO DE PENEDO
Processo nº: TC-6219/2002
Interessado (a) : ÚNICA VARA DO TRABALHO DE PENEDO
Processo nº: TC-6220/2002
Interessado (a) : ÚNICA VARA DO TRABALHO DE PENEDO
Processo nº: TC-6221/2002
Interessado (a) : ÚNICA VARA DO TRABALHO DE PENEDO
Processo nº: TC-6255/2002
Interessado (a) : ÚNICA VARA DO TRABALHO DE PENEDO
Processo nº: TC-6256/2002
Interessado (a) : ÚNICA VARA DO TRABALHO DE PENEDO
Processo nº: TC-6257/2002
Interessado (a) : ÚNICA VARA DO TRABALHO DE PENEDO
Processo nº: TC-6259/2002
Interessado (a) : ÚNICA VARA DO TRABALHO DE PENEDO
Processo nº: TC-6260/2002
Interessado (a) : ÚNICA VARA DO TRABALHO DE PENEDO

Processo nº: TC-6261/2002
Interessado (a) : ÚNICA VARA DO TRABALHO DE PENEDO
Processo nº: TC-6263/2002
Interessado (a) : ÚNICA VARA DO TRABALHO DE PENEDO
Processo nº: TC-6238/2002
Interessado (a) : VARA DO TRABALHO – UNIÃO DOS PALMARES
Considerando o despacho retro, sigam os autos ao Setor de Arquivo.
Maceió, 27 de abril de 2022.
Processo nº: TC-507/2022
Interessado (a) : ISABELA RODRIGUES AMARAL
Conforme despacho retro, oriundo da Diretoria-Geral, sigam os autos à Corregedoria para as providências que entender cabíveis.
Maceió, 29 de abril de 2022.
Processo nº: TC-17357/2011
Interessado (a) : ADEILDO MARQUES DOS SANTOS
Processo nº: TC-8604/2012
Interessado (a) : MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS
Processo nº: TC-4406/2013
Interessado (a) : MARINALVA MARIA DE AMORIM
Processo nº: TC-2277/2015
Interessado (a) : AMÉLIA MATIAS DOS SANTOS
Processo nº: TC-8054/2015
Interessado (a) : MARINALVA MELO DE AMORIM
Processo nº: TC-317/2016
Interessado (a) : IZIS ROSÁRIO DO NASCIMENTO
Processo nº: TC-437/2016
Interessado (a) : NEURIVÂNIA PEREIRA NUNES DA SILVA
Processo nº: TC-5377/2016
Interessado (a) : JOSÉ ARNALDO FERREIRA CAVALCANTE
Processo nº: TC-7787/2016
Interessado (a) : JOSINEIDE COSTA ALVES
Processo nº: TC-8826/2016
Interessado (a) : NEWTON FERNANDO COSTA MELO
Processo nº: TC-9216/2016
Interessado (a) : MARIA JOSÉ CORREIA DOS SANTOS
Processo nº: TC-10016/2016
Interessado (a) : CÍCERO MIGUEL DOS SANTOS
Processo nº: TC-11156/2016
Interessado (a) : MARIA DE FÁTIMA BUARQUE DA ROCHA
Processo nº: TC-11316/2016
Interessado (a) : JOSEFA GOMES DE OLIVEIRA MACIEL
Processo nº: TC-12506/2016
Interessado (a) : LUIZ ALBERTO FONSECA DE LIMA
Processo nº: TC-14926/2016
Interessado (a) : EDILEUZA BRITO DA SILVA
Juntada ao processo cópia do Acórdão.
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.
Maceió, 29 de abril de 2022.
Processo nº: TC-507/2022
Interessado (a) : ISABELA RODRIGUES AMARAL
Conforme despacho retro, oriundo da Diretoria-Geral, sigam os autos à Corregedoria para as providências que entender cabíveis.
Maceió, 29 de abril de 2022.

Escola Técnica de Contas

Diretoria Geral da Escola de Contas

Atos e Despachos

PORTARIA nº 02/2022, de 02 de maio de 2022



Dispõe sobre a designação de substituição da Diretoria Técnica da Escola de Contas Conselheiro José Alfredo de Mendonça.

O CONSELHEIRO RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE, DIRETOR-GERAL DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA,

no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO os imperativos dos princípios da legalidade e da eficiência, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como do poder regulamentar da administração pública, como decorrência do princípio da legalidade/juridicidade;

CONSIDERANDO os preceitos da lei nº 6.420, de 28 de novembro de 2002, que criou a Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça – ECPCJAM;

CONSIDERANDO a previsão do artigo 1º, § 1º, da lei nº 7.471/2013, a qual dispõe sobre a estruturação dos cargos em comissão do Tribunal de Contas, cujo teor predica que “Ficam criados os cargos de **Diretor Adjunto** e Procurador-Chefe Adjunto, nos termos do Anexo I desta Lei, **competindo-lhes substituir os Diretores** e o Procurador-Chefe **a que estejam subordinados nas faltas e impedimentos**, bem como auxiliar o Diretor e o Procurador-Chefe em todas as tarefas inerentes ao funcionamento da Diretoria respectiva e Procuradoria Jurídica”;

CONSIDERANDO o teor do artigo 7º, V da Resolução Normativa nº 08/2006 TCE/AL, que trata do Regimento Interno da ECPJAM, o qual prevê a possibilidade de o Diretor-geral expedir atos e instruções normativas, regulamentando os serviços desenvolvidos no âmbito da Escola;

Art. 1º Designar a Diretora Técnica Adjunta, **Maria Raquel Firmino Ramos**, portadora da matrícula nº 78.307-2, nomeada mediante o Ato nº 54/2021, publicado no DOE de 14 de janeiro de 2021 e lotada na Escola de Contas Conselheiro José Alfredo de Mendonça para **SUBSTITUIR** a Diretora Técnica, **Kézia Sayonara Franco Rodrigues Medeiros**, portadora da matrícula nº 78.302-1, nomeada mediante o Ato nº 27/2021, publicado no DOE de 05 de janeiro de 2021 e lotada na

Escola de Contas Conselheiro José Alfredo de Mendonça, durante o período de fruição de férias desta.

Art. 2º A designação de que trata esta portaria é fixada pelo período de 02 de maio a 16 de maio de 2021, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Diretor-geral da Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça

Nathália Rodrigues de Araújo

Responsável pela Resenha

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Acórdão

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE, EM SESSÃO DE PRIMEIRA CÂMARA DE 26 DE ABRIL DE 2022 RELATOU O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSOS – TC – 13546/2016
UNIDADE – PORTOPREV
INTERESSADO – Sra. Nair Araújo dos Santos
ASSUNTO – Aposentadoria Voluntária

ACÓRDÃO Nº 1-393/2022.

EMENTA – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ART. 6º DA EC Nº 41/2003. OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. PELO REGISTRO. Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, por unanimidade, acolher o voto do Conselheiro Relator do feito nos seguintes termos:

I – DETERMINAR o registro da Portaria nº 127/2019, de 14 de novembro de 2019, que concedeu aposentadoria voluntária a Sra. Nair Araújo dos Santos, para fins de Direito, em razão da competência desta Corte de Contas, nos termos do art. 97, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, combinado com o art.1º, inciso III, alínea “b” da Lei nº 5.604, de 20 de janeiro de 1994;

II – DETERMINAR o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para fins de notificação pessoal;

III – Não havendo interposição de recurso pelo Ministério Público de Contas, ENCAMINHAR os autos à douta Presidência deste Tribunal para tomar as medidas cabíveis a dar ciência ao PORTOPREV, e que o mesmo comunique a decisão ao Órgão de Origem do(a) segurado(a), ressaltando que por Direito, havendo necessidade de realizar a devida compensação financeira ao interessado, que seja realizada, nos termos do art. 201, § 9º, da Constituição Federal/88;

IV – A REMESSA dos autos do referido processo ao PORTOPREV, uma vez que trata da vida funcional do(a) servidor(a), certificando tal providência nos autos em epígrafe;

V – PUBLICAR a presente Decisão para fins de direito.

RELATÓRIO

1. Trata-se do processo administrativo nº 366/2005, referente a aposentadoria voluntária da Sra. Nair Araújo dos Santos, CPF nº 382.231.394-72, matrícula nº 000400, ocupante do cargo de servicial, lotada na Secretaria Municipal de Educação, integrante do Poder Executivo, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da EC nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que, em atendimento aos preceitos constitucionais e legais vigentes (art. 97, III da Constituição do Estado/89), foi submetido à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

2. O ato aposentatório em foco foi analisado pela DIMOP/SARPE (Seção de Aposentadoria, Reforma e Pensão), a qual identificou a ausência de documentos previstos na IN TCE nº 04/2016, que, em ato contínuo, encaminhou os autos ao Ministério Público de Contas (fl. 35).

3. Neste viés, instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas elaborou o DESMPC-6PMPC-215/2021/GS (fl. 36), da lavra do Procurador Gustavo Henrique Albuquerque Santos, no sentido de que o Conselheiro Relator determine o cumprimento da diligência da DIMOP, devido a sua necessidade para manifestação do Ministério Público de Contas. DO MÉRITO

4. De plano, convém ressaltar que, a apreciação da legalidade dos atos de concessão de aposentadorias e pensões, para fins de registro, está inserida entre as competências desta Corte de Contas, conforme dispositivos constitucionais, legais e regulamentares vigentes (art. 97, III da CE/89; art. 1º, III, “b”, da Lei nº 5.604/94 – Lei Orgânica do TCE/AL; art. 6º, VII e 172, II da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL). 5. A Concessão da aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) segurado(a) encontrou amparo à época no art. 6º da EC nº 41/2003:

(EC 41/2003) Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

6. Constata-se, ademais, que foi expedida a Portaria nº 127/2019 (fl. 30), em 14 de novembro de 2019, subscrito pelo Sr. Dorgival Vasconcelos de Melo, Diretor-Presidente do PORTOPREV à época, que veio a ser publicado no D.O.M. em 19/11/2019 (fls. 31), concedendo a aposentadoria voluntária da segurada.

7. Registra-se ainda que, em decisão (Plenário 19.02.2020), o Supremo Tribunal Federal – STF, apreciando o TEMA 445 da REPERCUSSÃO GERAL, fixou a seguinte tese: “Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.”

8. Neste diapasão, o ato administrativo que concedeu a aposentadoria voluntária em foco reveste-se de plena juridicidade, posto que o protocolo de entrada no TCE/AL é datado de 30/11/2016, ocorrendo, portanto, a estabilização das relações jurídicas envolvendo o(a) aposentado(a) e o poder público em razão do transcurso do prazo quinquenal, de modo a obstar todo e qualquer tipo de deliberação ablativa ou retificadora por parte deste Tribunal de Contas, e impondo a necessidade de deferimento do seu registro, uma vez que a tese fixada em repercussão geral é de observância obrigatória.

CONCLUSÃO

9. Por todo o exposto, estando presentes os requisitos para o regular prosseguimento do feito, VOTO no sentido de que a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, com fundamento nas razões expostas, DECIDA:

I – DETERMINAR o registro da Portaria nº 127/2019, de 14 de novembro de 2019, que concedeu aposentadoria voluntária a Sra. Nair Araújo dos Santos, para fins de Direito, em razão da competência desta Corte de Contas, nos termos do art. 97, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, combinado com o art.1º, inciso III, alínea “b” da Lei nº 5.604, de 20 de janeiro de 1994;

II – DETERMINAR o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para fins de notificação pessoal;

III – Não havendo interposição de recurso pelo Ministério Público de Contas, ENCAMINHAR os autos à douta Presidência deste Tribunal para tomar as medidas cabíveis a dar ciência ao PORTOPREV, e que o mesmo comunique a decisão ao Órgão de Origem do(a) segurado(a), ressaltando que por Direito, havendo necessidade de realizar a devida compensação financeira ao interessado, que seja realizada, nos termos do art. 201, § 9º, da Constituição Federal/88;

IV – A REMESSA dos autos do referido processo ao PORTOPREV, uma vez que trata da vida funcional do(a) servidor(a), certificando tal providência nos autos em epígrafe;

V – PUBLICAR a presente Decisão para fins de direito.

Sala das Sessões da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 26 de abril de 2022.

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE** – Presidente em exercício

Conselheiro Substituto **ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**

Conselheira Substituta **ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO**Ministério Público de Contas **STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE**

Caio Cezar Secundino Acioly Lins

Responsável pela Resenha

Atos e Despachos

O GABINETE DO CONSELHEIRO RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE DESPACHOU O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO(S) DESPACHADO(S) 02.05.2022

PROCESSO TC – 11762/2010
UNIDADE IPREV – Maceió
INTERESSADO Sra. Maria José Modesto
ASSUNTO Aposentadoria Voluntária

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 26/04/2022; de ordem, encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC – 8600/2012
UNIDADE Instituto Municipal de Previdência Social de Arapiraca
INTERESSADO Sra. Margarida Rosa de Albuquerque Vieira
ASSUNTO Aposentadoria Voluntária

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 26/04/2022; de ordem, encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSOS – TC – 7479/2013
UNIDADE – CraíbasPREV
INTERESSADO - Sr. Luiz Matias Benedito Nascimento
ASSUNTO – Aposentadoria Compulsória

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 26/04/2022; de ordem, encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSOS – TC – 6603/2016
UNIDADE – AL Previdência
INTERESSADO - Sr. Antenor Marinho de Melo Neto
ASSUNTO – Aposentadoria Voluntária

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 26/04/2022; de ordem, encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSOS – TC – 2181/2016
UNIDADE – AL Previdência
INTERESSADO - Sra. Rosa Cândida Rossiter da Silveira
ASSUNTO – Aposentadoria Voluntária

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 26/04/2022; de ordem, encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSOS – TC – 79/2010
UNIDADE – IPREV – Maceió
INTERESSADO - Sra. Marize Moura da Silva Paes
ASSUNTO – Aposentadoria Voluntária

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 26/04/2022; de ordem, encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de

sua competência.

PROCESSOS – TC – 2301/2016
UNIDADE – AL Previdência
INTERESSADO - Sra. Josilene Estacio Menezes
ASSUNTO – Aposentadoria Voluntária

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 26/04/2022; de ordem, encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSOS – TC – 7955/2009
UNIDADE – AL Previdência
INTERESSADO - Sra. Márcia Lima Costa da Gama
ASSUNTO – Aposentadoria por Invalidez

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 26/04/2022; de ordem, encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSOS – TC – 11311/2010
UNIDADE – Fundo de Previdência Social de Santa Luzia do Norte
INTERESSADO - Sra. Rita Carmelita de Lima
ASSUNTO – Aposentadoria Compulsória

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 26/04/2022; de ordem, encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO(S) DESPACHADO(S) 03.05.2022

PROCESSOS – TC – 13546/2016
UNIDADE – PORTOPREV
INTERESSADO - Sra. Nair Araújo dos Santos
ASSUNTO – Aposentadoria Voluntária

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 26/04/2022; de ordem, encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Caio Cezar Secundino Acioly Lins

Responsável pela resenha

Conselheiro-Substituto Sérgio Ricardo Maciel

Atos e Despachos

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, SÉRGIO RICARDO MACIEL, PROFERIU AS SEGUINTE DECISÕES:

Processo: TC/4205/2019

Assunto: BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Trata-se da Prestação de Contas do Secretário da Fazenda do Estado de Alagoas, gestor dos Encargos Gerais do Estado de Alagoas, referente ao exercício de 2018.

Com fundamento no art. 57 da Resolução Normativa nº 003/2001 (RITCE-AL), DETERMINO a realização de AUDIÊNCIA ao responsável pelos Encargos Gerais do Estado de Alagoas no exercício de 2018, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal de Contas do Estado de Alagoas as razões de justificativas para as irregularidades e inconsistências apontadas no Relatório RELTEC nº 12/2021 e MSDG nº 7/2022, encaminhados por meio do Ofício nº 008/2022 - GCSSRM.

Em Maceió/AL, 3 de maio de 2022.

SERGIO RICARDO MACIEL

Conselheiro Substituto

Relator

Aline Lídia Silva dos Passos

Responsável pela resenha



Diretoria Geral

Atos e Despachos



DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 27/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Portaria 8/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas de 14 de janeiro de 2019.

Resolve:

DESIGNAR o servidor BRUNO JOSÉ BRAGA MOTA GOMES, matrícula nº 78.128-5, gestor do Contrato Nº 08/2022, cabendo-lhe acompanhar a execução do referido contrato durante toda a sua vigência, conforme preceitua o art. 67 da Lei 8.666/93, bem como informar a esta Diretoria o fim da vigência, com antecedência mínima de 90 dias.

O Ten.Cel QOC PM IVALDO FARIAS DE AGUIAR (Chefe da Assessoria Militar), matrícula nº. 10.262-8 como fiscal do contrato Nº 08/2022, cabendo-lhe a fiscalização do referido contrato durante toda a sua vigência.

Fica revogada as disposições em contrário.

Diretoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 3 de maio de 2022.

Daniel Raymundo de Mendonça Bernardes

Diretor-Geral

Mailza da Silva Correia

Responsável pela Resenha

Ministério Público de Contas

Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas

Atos e Despachos

DESPACHO n. 019/2022/PG/PO/SM

Procedimento Ordinário n. 078/2019

Assunto: Definição dos 20dd remanescentes de férias Exercícios 2020

Interessado: Rafael Rodrigues de Alcântara

(...)

02. Defiro o pedido a fim de que seja dada ciência à Presidência e à Diretoria de Pessoal desse Egrégio Tribunal de Contas, para anotações cabíveis.

(...)

Maceió, AL, 03 de maio de 2022.

STELLA MÉRO CAVALCANTE

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

MILVA MARISE ARRUDA VANDERLEI DE MELO

Assessora no MPC

Matrícula N. 78.155-0

A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas de Alagoas, Stella Méro Cavalcante, emitiu os seguintes atos e despachos:

DESPACHO DESMPC-PGMPC-23/2022/SM

Processo TC/4496/2019

Assunto: BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Interessado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Classe: PC

[...]

Somente terá espaço a manifestação ministerial quando colacionada aos autos Relatório Técnico Conclusivo que se debruce sobre eventuais razões de defesa apresentadas.

Remetam-se os autos ao Gabinete do Exmo. Conselheiro Relator.

Publique-se.

DESPACHO DESMPC-PGMPC-21/2022/SM

Processo TC/4.2.004604/2021

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PODER EXECUTIVO ESTADUAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Interessado: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Classe: PC

[...]

Requer-se, pois, o retorno dos autos à Diretoria Técnica, a fim de que a análise considere as peculiaridades da unidade gestora que não tem função executiva.

DESPACHO DESMPC-PGMPC-22/2022/SM

Processo TC/4488/2019

Assunto: BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Interessado: FUNDO DE REGISTRO E DO COMÉRCIO - FUNERC

[...]

Somente terá espaço a manifestação ministerial quando colacionada aos autos Relatório Técnico Conclusivo que se debruce sobre eventuais razões de defesa apresentadas.

Remetam-se os autos ao Gabinete do Exmo. Conselheiro Relator.

Publique-se.

PARECER PAR-PGMPC-1073/2022/SM

Processo TC/4463/2019

Assunto: BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Classe: PC

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE. EXERCÍCIO 2018. RELATÓRIO TÉCNICO DFAOE SEM APONTAMENTOS IRREGULARES. PROVIDÊNCIAS REQUERIDAS PELO MPC NO SENTIDO DE ALARGAMENTO DO OBJETO, PARA EFETIVO JULGAMENTO DOS ATOS DE GESTÃO. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 06.2022. ART. 7º. CORTE TEMPORAL NO TOCANTE À ABERTURA DE INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR, DADA A AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO À ÉPOCA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTEÚDO MÍNIMO DO RELATÓRIO DE GESTÃO. INVIABILIDADE MATERIAL DE REABERTURA DA INSTRUÇÃO EM TODOS OS PROCESSOS DE CONTAS DE GESTÃO PENDENTES DE JULGAMENTO. JULGAMENTO ADSTRITO AOS ASPECTOS CONTÁBEIS ABORDADOS NO RELATÓRIO TÉCNICO DFAOE. AUSÊNCIA DE VERIFICAÇÃO QUANTO À ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS ÀS FINALIDADES LEGAIS DO FUNDO. PARECER PELA REGULARIDADE DOS ASPECTOS CONTÁBEIS COM RESSALVA DA AUSÊNCIA I) DE EFETIVO JULGAMENTO DOS ATOS DE GESTÃO E II) DE VERIFICAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DAS DESPESAS COM AS FINALIDADES LEGAIS DO FUNDO.

PARECER PAR-PGMPC-1071/2022/SM

Processo TC/4392/2019

Assunto: BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Interessado: FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

Classe: PC

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. EXERCÍCIO ANTERIOR A 2021. RN Nº 06/2022. LIMITAÇÃO DO OBJETO. INVIABILIDADE MATERIAL DE REABERTURA DA INSTRUÇÃO DE TODOS OS PROCESSOS DE CONTAS DE GESTÃO PENDENTES DE JULGAMENTO. AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DO CONTEÚDO MÍNIMO DO RELATÓRIO DE GESTÃO À ÉPOCA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. LIMITAÇÃO IMPOSTA PELO ART. 7º DA RN Nº 06/2022: ANÁLISE ADSTRITA À INSTRUÇÃO REALIZADA PELA DIRETORIA TÉCNICA SOBRE OS ASPECTOS CONTÁBEIS. RELTEC QUE APONTA ACHADOS IRREGULARES. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO. PARECER PELA ABERTURA DO CONTRADITÓRIO E MANIFESTAÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA À LUZ DOS ELEMENTOS DE DEFESA QUE VENHAM A SER APRESENTADOS. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS SOMENTE APÓS A CONCLUSÃO DA FASE DE INSTRUÇÃO.

PARECER PAR-PGMPC-1072/2022/SM

Processo TC/4056/2019

Assunto: BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Interessado: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classe: PC

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. EXERCÍCIO ANTERIOR A 2021. RN Nº 06/2022. LIMITAÇÃO DO OBJETO. INVIABILIDADE MATERIAL DE REABERTURA DA INSTRUÇÃO DE TODOS OS PROCESSOS DE CONTAS DE GESTÃO PENDENTES DE JULGAMENTO. AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DO CONTEÚDO MÍNIMO DO RELATÓRIO DE GESTÃO À ÉPOCA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. LIMITAÇÃO IMPOSTA PELO ART. 7º DA RN Nº 06/2022: ANÁLISE ADSTRITA À INSTRUÇÃO REALIZADA PELA DIRETORIA TÉCNICA SOBRE OS ASPECTOS CONTÁBEIS. RELTEC QUE APONTA ACHADOS IRREGULARES. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO. PARECER PELA ABERTURA DO CONTRADITÓRIO E MANIFESTAÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA À LUZ DOS ELEMENTOS DE DEFESA QUE VENHAM A SER APRESENTADOS. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS SOMENTE APÓS A CONCLUSÃO DA FASE DE INSTRUÇÃO.

**STELLA MÉRO CAVALCANTE**

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

Luana Ferreira Beder

Mat. 78.332-3

Responsável pela resenha

A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas de Alagoas, Stella Méro Cavalcante, emitiu os seguintes atos e despachos:

DESPACHO DESMPC-PGMPC-19/2022/SM

Processo TC/017024/2013

Assunto: SOLICITAÇÃO - INFORMAÇÃO

Interessado: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL - DIMOP

[...]

Ante o exposto, não há nos autos qualquer objeto que demande manifestação de mérito do Ministério Público de Contas, dada a ausência de efetivas providências em tempo hábil.

DESPACHO DESMPC-PGMPC-20/2022/SM

Processo TC/4.11.003729/2020

Assunto: BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Interessado: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Classe: PC

[...]

Requer-se, pois, o retorno dos autos à Diretoria Técnica, a fim de que a análise considere as peculiaridades da unidade gestora que não tem função executiva.

DESPACHO n. 18/2022/PO/PG/SM

Procedimento Ordinário N. 12/2021

Assunto: Representação. Supostas irregularidades em atos administrativos do Poder Executivo Estadual praticados pelo Secretário Executivo da SESA/AL.

Classe: PO

[...]

Desta forma:

a) Quanto ao Secretário Executivo Marcos Ramalho, considerando a possível ilegalidade quanto à acumulação de cargos – bombeiro militar e médico – não especificado qual sua área de atuação na corporação, apenas identificado sua patente de

Sargento; a falta de explicação quanto à natureza dos demais vínculos – médico intervencionista e regulador de leitos do Hospital Metropolitano; a não comprovação quanto à compatibilidade de horários dos cargos exercidos; considerando a atuação como bombeiro militar, médico plantonista, médico intervencionista, regulador de leitos no Hospital Metropolitano, Secretário Executivo de Ações da Saúde e Diretor do Hospital Metropolitano e a falta de explicação quanto à natureza dos vínculos estabelecidos; e considerando que o afastamento do cargo – in casu, licença por razões de saúde – não descaracteriza eventual acumulação, conforme jurisprudência do TCU: REPRESENTAR-SE os fatos narrados ao E. TCE;

b) Quantos aos servidores Romulo de Luna Lessa e Gustavo Vieira, ocupantes de cargos privativos na área da saúde – fisioterapeutas – em acumulação com outros cargos de coordenação, que não possuem natureza privativa de cargos ocupados por profissionais da saúde: REPRESENTAR-SE os fatos narrados;

c) Quanto à servidora Gizely, considerando a ausência de justificativas quanto à requisição expedida e, considerando não ter sido esclarecida a legalidade na acumulação

de cargos, haja vista o desconhecimento quanto à lei que cria e prevê eventual exigência de preenchimento por profissional da área da saúde: REPRESENTAR-SE os fatos apurados.

Por fim, considerando que a ferramenta SIAP – Sistema Integrado de Auditoria Pública -, desenvolvida pelo Tribunal de Contas e normatizada através da Resolução Normativa n. 1/2022, permite o acesso à base técnica de dados da Administração Direta

do Poder Executivo Estadual e Municipal, requeira-se no bojo da Representação, como medida de instrução, o cruzamento de dados daqueles que possuem vínculo com os respectivos entes e/ou entidades a partir das folhas de pagamento de pessoal, a fim de que se torne objetiva a verificação de eventual acumulação ilícita de cargos ocupados pelos denunciados, a partir de seus efeitos econômicos.

Em relação ao vereador Jamil Cordeiro de Araújo Filho, também denunciado na exordial e contra quem a denúncia já havia sido arquivada, considerando a ferramenta SIAP supracitada, determina-se o desarquivamento do feito a fim de que a diligência requerida inclua por cautela os fatos que lhe dizem respeito.

Publique-se.

STELLA MÉRO CAVALCANTE

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

Luana Ferreira Beder

Mat. 78.332-3

Responsável pela resenha

3ª Procuradoria do Ministério Público de Contas**Atos e Despachos**

PAR-3PMPC-1062/2022/RA

Processo TC/6.8.016493/2021

Interessado (a): AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSO - AMGES
Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - MANIFESTAÇÃO/DEFESA/JUSTIFICATIVA
Órgão Ministerial: 3ª Procuradoria de Contas.

Classe: DEN

REPRESENTAÇÃO. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. VICISSITUDES PASSÍVEIS DE APURAÇÃO. PEDIDO CAUTELAR INDEFERIDO. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA JUSTIFICADOR DA MEDIDA. JUÍZO POSITIVO DE ADMISSIBILIDADE PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO E REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS.

GUSTAVO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE SANTOS Procurador do Ministério Público de Contas Em Substituição na 3ª Procuradoria de Contas

6ª Procuradoria do Ministério Público de Contas**Atos e Despachos**

PAR-6PMPC-721/2022/RA

Processos TC/007564/2015

Interessado(a): Leticia Pereira dos Santos

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

EMENTA REGISTRO DE APOSENTADORIA, REFORMA, REVISÃO OU PENSÃO. PRAZO DECADENCIAL QUINQUENAL PARA ANÁLISE DO PROCESSO. TESE FIXADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL NO RE 636.553. TERMO INICIAL. INGRESSO DO PROCESSO NA CORTE DE CONTAS. PRAZO EXPIRADO. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-724/2022/RA

Processos TC/003367/2013

Interessado(a): Rosilda Ramos de Lima

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

EMENTA REGISTRO DE APOSENTADORIA, REFORMA, REVISÃO OU PENSÃO. PRAZO DECADENCIAL QUINQUENAL PARA ANÁLISE DO PROCESSO. TESE FIXADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL NO RE 636.553. TERMO INICIAL. INGRESSO DO PROCESSO NA CORTE DE CONTAS. PRAZO EXPIRADO. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-723/2022/RA

Processos TC/003354/2013

Interessado(a): Lourinete Maria da Silva Saturnino

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

EMENTA REGISTRO DE APOSENTADORIA, REFORMA, REVISÃO OU PENSÃO. PRAZO DECADENCIAL QUINQUENAL PARA ANÁLISE DO PROCESSO. TESE FIXADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL NO RE 636.553. TERMO INICIAL. INGRESSO DO PROCESSO NA CORTE DE CONTAS. PRAZO EXPIRADO. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-722/2022/RA

Processos TC/010264/2015

Interessado(a): Eliane Nunes de Farias



Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

EMENTA REGISTRO DE APOSENTADORIA, REFORMA, REVISÃO OU PENSÃO. PRAZO DECADENCIAL QUINQUENAL PARA ANÁLISE DO PROCESSO. TESE FIXADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL NO RE 636.553. TERMO INICIAL. INGRESSO DO PROCESSO NA CORTE DE CONTAS. PRAZO EXPIRADO. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-720/2022/RA

Processos TC/015007/2011

Interessado(a): Ivone Alcantara de Moura

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

EMENTA REGISTRO DE APOSENTADORIA, REFORMA, REVISÃO OU PENSÃO. PRAZO DECADENCIAL QUINQUENAL PARA ANÁLISE DO PROCESSO. TESE FIXADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL NO RE 636.553. TERMO INICIAL. INGRESSO DO PROCESSO NA CORTE DE CONTAS. PRAZO EXPIRADO. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-725/2022/RA

Processos TC/001527/2007

Interessado(a): Nair Araújo dos Santos

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

EMENTA REGISTRO DE APOSENTADORIA, REFORMA, REVISÃO OU PENSÃO. PRAZO DECADENCIAL QUINQUENAL PARA ANÁLISE DO PROCESSO. TESE FIXADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL NO RE 636.553. TERMO INICIAL. INGRESSO DO PROCESSO NA CORTE DE CONTAS. PRAZO EXPIRADO. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-630/2022/RA

Processos TC/011367/2011

Interessado(a): Letícia Lucena Freitas

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

EMENTA REGISTRO DE APOSENTADORIA, REFORMA, REVISÃO OU PENSÃO. PRAZO DECADENCIAL QUINQUENAL PARA ANÁLISE DO PROCESSO. TESE FIXADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL NO RE 636.553. TERMO INICIAL. INGRESSO DO PROCESSO NA CORTE DE CONTAS. PRAZO EXPIRADO. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-719/2022/RA

Processos TC/003657/2015

Interessado(a): Alice da Costa Omena

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

EMENTA REGISTRO DE APOSENTADORIA, REFORMA, REVISÃO OU PENSÃO. PRAZO DECADENCIAL QUINQUENAL PARA ANÁLISE DO PROCESSO. TESE FIXADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL NO RE 636.553. TERMO INICIAL. INGRESSO DO PROCESSO NA CORTE DE CONTAS. PRAZO EXPIRADO. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-622/2022/RA

Processos TC/001297/2017

Interessado(a): Helena Maria da Silva Leite

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

EMENTA REGISTRO DE APOSENTADORIA, REFORMA, REVISÃO OU PENSÃO. PRAZO DECADENCIAL QUINQUENAL PARA ANÁLISE DO PROCESSO. TESE FIXADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL NO RE 636.553. TERMO INICIAL. INGRESSO DO PROCESSO NA CORTE DE CONTAS. PRAZO EXPIRADO. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-621/2022/RA

Processos TC/001364/2017

Interessado(a): Elúzia Soares Mota

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

EMENTA REGISTRO DE APOSENTADORIA, REFORMA, REVISÃO OU PENSÃO. PRAZO DECADENCIAL QUINQUENAL PARA ANÁLISE DO PROCESSO. TESE FIXADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL NO RE 636.553. TERMO INICIAL. INGRESSO DO PROCESSO NA CORTE DE CONTAS. PRAZO EXPIRADO. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-619/2022/RA

Processos TC/000117/2016

Interessado(a): Ricardo Bezerra Vitorio

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

EMENTA REGISTRO DE APOSENTADORIA, REFORMA, REVISÃO OU PENSÃO. PRAZO DECADENCIAL QUINQUENAL PARA ANÁLISE DO PROCESSO. TESE FIXADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL NO RE 636.553. TERMO INICIAL. INGRESSO DO PROCESSO NA CORTE DE CONTAS. PRAZO EXPIRADO. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-618/2022/RA

Processos TC/017694/2013

Interessado(a): Maria Lucia Felix de Araujo

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

EMENTA REGISTRO DE APOSENTADORIA, REFORMA, REVISÃO OU PENSÃO. PRAZO DECADENCIAL QUINQUENAL PARA ANÁLISE DO PROCESSO. TESE FIXADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL NO RE 636.553. TERMO INICIAL. INGRESSO DO PROCESSO NA CORTE DE CONTAS. PRAZO EXPIRADO. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-616/2022/RA

Processos TC/000367/2017

Interessado(a): Maria José Ponciano de Lima

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

EMENTA REGISTRO DE APOSENTADORIA, REFORMA, REVISÃO OU PENSÃO. PRAZO DECADENCIAL QUINQUENAL PARA ANÁLISE DO PROCESSO. TESE FIXADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL NO RE 636.553. TERMO INICIAL. INGRESSO DO PROCESSO NA CORTE DE CONTAS. PRAZO EXPIRADO. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-564/2022/RA

Processos TC/018807/2013

Interessado(a): Ademirides Ferreira Vasconcelos

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

EMENTA REGISTRO DE APOSENTADORIA, REFORMA, REVISÃO OU PENSÃO. PRAZO DECADENCIAL QUINQUENAL PARA ANÁLISE DO PROCESSO. TESE FIXADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL NO RE 636.553. TERMO INICIAL. INGRESSO DO PROCESSO NA CORTE DE CONTAS. PRAZO EXPIRADO. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-565/2022/RA

Processos TC/015894/2013

Interessado(a): Jurandir Quirino Costa

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

EMENTA REGISTRO DE APOSENTADORIA, REFORMA, REVISÃO OU PENSÃO. PRAZO DECADENCIAL QUINQUENAL PARA ANÁLISE DO PROCESSO. TESE FIXADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL NO RE 636.553. TERMO INICIAL. INGRESSO DO PROCESSO NA CORTE DE CONTAS. PRAZO EXPIRADO. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-566/2022/RA

Processos TC/007537/2014

Interessado(a): Janice Gomes Alves Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

EMENTA REGISTRO DE APOSENTADORIA, REFORMA, REVISÃO OU PENSÃO. PRAZO DECADENCIAL QUINQUENAL PARA ANÁLISE DO PROCESSO. TESE FIXADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL NO RE 636.553. TERMO INICIAL. INGRESSO DO PROCESSO NA CORTE DE CONTAS. PRAZO EXPIRADO. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-567/2022/RA

Processos TC/010947/2013

Interessado(a): Benedito Ramos de Souza

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

EMENTA REGISTRO DE APOSENTADORIA, REFORMA, REVISÃO OU PENSÃO. PRAZO DECADENCIAL QUINQUENAL PARA ANÁLISE DO PROCESSO. TESE FIXADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL NO RE 636.553. TERMO INICIAL. INGRESSO DO PROCESSO NA CORTE DE CONTAS. PRAZO EXPIRADO. PARECER PELO REGISTRO.